



CONTRATO Nº004/2022

Processo nº 2021 -9GCTF
Pregão Eletrônico nº 003-2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA ICONE ESTUDOS E SONDA GENS LTDA ME.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., adiante denominada CONTRATANTE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.140-906, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente Sr. **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, servidor público federal aposentado, RG nº 052.105.756/IPF-RJ, CPF nº 674.183.927-53, o seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.088-165/SSP-ES, CPF nº 008.003-567-13 e por seu Diretor Técnico Operacional, Sr. **JOSE MANSUR SILVA MALHAME**, CPF 728.063.117-72 e RG.659210/SPTC-ES, brasileiro, casado, advogado, todos com o endereço profissional acima mencionado, e a Empresa **ICONE ESTUDOS E SONDA GENS LTDA ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Av. Eldes Scherrer de Souza, 975, sala 705 Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.064.293/0001-48 neste ato representada pela Sócia Diretora, Sra. **ROJAIRA SCARPINO COUTINHO**, CPF Nº 985.569.917-34, brasileira, casada, Sócia-Diretora. ajustam o presente Contrato de prestação de Serviços para atualização de Projeto Arquitetônico, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto 2.458-R/2010, Lei Complementar Estadual 618/2012, Lei nº 12.305/2010, Portaria SEGER 049-R/2010 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, de acordo com os termos do Processo de Nº 2021-9GCTF e do Pregão Eletrônico Nº003/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 23/03/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para Atualização de Projeto Arquitetônico, conforme discriminado no anexo I-A deste Contrato.

1.2- Integram este Contrato, como parte indissociáveis e independentes de transcrição, os anexos:

- O Edital e todos os seus anexos;
- A proposta comercial da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global por lote, nos termos do art. 43, incs. I e II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela execução total do serviço, a Contratada, receberá, a importância de R\$31.805,00 (trinta e um mil oitocentos e cinco reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



- Não será concedida a revisão quando:
 - a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.7 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.8 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.10 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, após prévia análise e parecer da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.11 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.12 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

3.13 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada em parcela única, após a conclusão total do serviço prestado, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.8 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência Contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 06 (seis) meses.

5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 68do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 10.31.203.20.605. 0038. 2236; Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 271 do orçamento da CEASA para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$31.805,00, na modalidade de Seguro Garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.3 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.6 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



7.9 Se o valor da garantia for total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazera respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 A inobservância do prazo fixado para a apresentação ou a renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.12 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio o efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.13 Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.14 Com a devolução do Seguro Garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.15 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado. Sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- c) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- g) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;



- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- j) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- k) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- l) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (proteção), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- m) Obrigar-se ao cumprimento do Decreto Estadual nº 4.521-R/2018, sob pena de justificativa, na forma do art. 33 da norma.

8.2 Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido nos Termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA

2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES;

9.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado, previsto nos arts.82 a 84, da Lei Federal Nº 13.303/2016 e dos arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.



9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras das legislações vigentes;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos das legislações vigentes;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

9.7 Os montantes relativos às multas, moratória e compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 84 e 86do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto a Sra. ROJAIRA SCARPINO COUTINHO, CPF N° 985.569.917-34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO


15.1 Fica eleito o foro de Cariacica do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

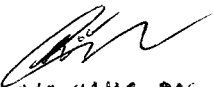
Cariacica-ES, 04 de Maio de 2022.



Guilherme Gomes de Souza
Diretor-Presidente
CONTRATANTE


Adalberto Moura Rodrigues Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE


ICONE ESTUDOS E SONDAgens
LTDA ME
Rojaira Scarpino Coutinho
Sócia Diretora
CONTRATADA


COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CPR 660.432.927.00
TESTEMUNHA


TESTEMUNHA 09/6454507-13



ANEXO V
PREGÃO Nº 003/2022

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Rojaira Scarpino Coutinho

N.º DE IDENTIDADE: 822.024 / ES

ÓRGÃO EMISSOR: SPTC /ES

CPF: 985.569.917-34

Estado Civil : Casada

Endereço : Rua da Aldeia nº 220 - Parque Resid. Laranjeiras – Serra- ES

NOME PESSOA JURÍDICA: ICONE Estudos e Sondagens Ltda ME

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA ; Av. Eldes Scherrer de Souza 975 – sala 705
Parque Resid. Laranjeiras – Serra - ES

TELEFONE: [27] 99941-4453

E-MAIL: icone@iconeprojetos.eng.br

Serra [ES], 23 de Março de 2022

ROJAIRA
SCARPINO

COUTINHO:985
56991734

Assinado de forma digital
por ROJAIRA SCARPINO
COUTINHO:98556991734
Data: 2022.04.04
08:32:06 -03'00'

ICONE ESTUDOS E SONDAJENS LTDA ME

Rojaira Scarpino Coutinho – Sócia-Diretora

CREA/ES 005167/D

ICONE ESTUDOS E SONDAJENS LTDA

Av. Eldes Scherrer de Souza nº 975 – sala 705 – Parque Resid. Laranjeiras - Serra – ES, CEP 29165-680
27 3238-9035 icone@iconeprojetos.eng.br

